



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

315
J

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisição nº 80/2019.

Processo de Administrativo nº 783/2019.

Pregão Presencial 20/2019.

Ata de Registro de Preços nº 22/2019.

Validade: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP.

RECEBI

Pirassununga, 09/04/19

Alison X Rissi

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 11.707.894-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, e a empresa **LIGA SANTARITENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.527.994/0001-15, com sede na Rua Constância Rossi Rani, nº 323, Jardim Lagoinha, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP, CEP 13670-000, tel.: (19) 3584 5807 / (19) 99783 7794 / (19) 99285 4532, e-mail: ligadesantarita@yahoo.com.br, dados bancários: Banco do Brasil, Agência 2589-5, Conta Corrente nº 106.917-9, neste ato representada por **ALISON FERNANDO DA SILVA RISSI**, brasileiro, Presidente da empresa, nascido aos 04/03/1990, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.270.819-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 347.028.548-95, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº 281, Parque Alvorada, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP, CEP 13.670-000, tel.: (19) 3584 5807 / (19) 99285 4532, e-mail: ligadesantarita@yahoo.com.br, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos produtos, constantes no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019**, de acordo com seus respectivos preços abaixo discriminados:

Lote 1							
Seq.	Cód.	Descrição	Marca	Qtde.	U.M.	Vir. Unit.	Vir. Total
1	1.1.208	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM		1	UN	56.000,00	56.000,00
Total							56.000,00
Total Geral :							56.000,00

Especificações:

- 75 JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO (VARZEANO, ACIMA DE 16 ANOS) DURAÇÃO DAS PARTIDAS 45"X 45" MINUTOS, SENDO 01 ARBITRO CENTRAL, 02 ÁRBITROS ASSISTENTES E 01 REPRESENTANTE (MESÁRIO).

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

- 18 JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO (VETERANO, ACIMA DE 38 ANOS), DURAÇÃO DAS PARTIDAS 40"X 40" MINUTOS, SENDO 01 ÁRBITRO CENTRAL, 02 ÁRBITROS ASSISTENTES E 01 REPRESENTANTE (MESÁRIO).
- 18 JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO (SÊNIOR, ACIMA DE 47 ANOS) DURAÇÃO DAS PARTIDAS 35" X 35" MINUTOS, SENDO 01 ÁRBITRO CENTRAL, 02 ÁRBITROS ASSISTENTES E 01 REPRESENTANTE (MESÁRIO).
- 25 JOGOS DE FUTEBOL MINICAMPO (SINTÉTICO) (FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS), DURAÇÃO DAS PARTIDAS 20" X 20" MINUTOS, SENDO 01 ÁRBITRO E 01 REPRESENTANTE (MESÁRIO).
- 60 JOGOS FUTSAL (CATEGORIAS DE BASE), DURAÇÃO DAS PARTIDAS 15" X 15" MINUTOS, SENDO 02 ÁRBITROS E 01 REPRESENTANTE (MESÁRIO).
- 40 JOGOS DE FUTSAL (ADULTO), DURAÇÃO DAS PARTIDAS 20" X 20" MINUTOS, SENDO 02 ÁRBITROS E 01 REPRESENTANTE (MESÁRIO).
- 60 JOGOS DE FUTSAL (CATEGORIA MASCULINO ADULTO) TORNEIO PRIMEIRO DE MAIO, DURAÇÃO DAS PARTIDAS 10" X 10" MINUTOS, SENDO 02 ÁRBITROS, 01 REPRESENTANTE (MESÁRIO).
- 09 JOGOS DE FUTSAL (CATEGORIA FEMININO ADULTO), TORNEIO PRIMEIRO DE MAIO, DURAÇÃO DAS PARTIDAS 10" X 10", SENDO 02 ÁRBITROS E 01 REPRESENTANTE (MESÁRIO).
- 12 JOGOS DE FUTEBOL MINICAMPO VETERANO (SINTÉTICO), TORNEIO PRIMEIRO DE MAIO, DURAÇÃO DAS PARTIDAS 10" X 10", SENDO 02 ÁRBITROS E 01 REPRESENTANTE (MESÁRIO).
- 60 JOGOS DE FUTEBOL MINICAMPO DE BASE (SUB 11 E SUB 13), DURAÇÃO DAS PARTIDAS 15" X 15", SENDO 02 ÁRBITROS E 01 REPRESENTANTE (MESÁRIO).
- 15 JOGOS DE FUTEBOL DE MINICAMPO, DURAÇÃO DAS PARTIDAS 20" X 20", SENDO 01 ÁRBITRO CENTRAL, 02 ÁRBITROS ASSISTENTES E 01 REPRESENTANTE (MESÁRIO).

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE CAMPEONATOS QUE SERÃO REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que integram e completam.

1.2. No objeto está incluso o fornecimento de árbitros, auxiliares e representantes (mesário), além dos materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, tais como: bombas com bico para inflar bolas, placar de mesas, cartões oficiais para arbitragem vermelho e amarelo, apitos, calibrador tipo caneta para bola, moeda, cronômetro, placas de substituição em acetato (exceto para a categoria sênior e a modalidade futsal), inclusive materiais para preenchimento de súmulas, como: canetas (vermelha, azul e preta), lápis, borrachas e caneta corretiva líquida multiuso.

1.3. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.4. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

315
J

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.

4.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. Após a aceitação do serviço, o mesmo será medido conforme as ordens de serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Esportes. Assim, auferidos tais dados, o pagamento será realizado **30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal**, que deverá estar vistada por um agente da Secretaria Municipal de Esportes, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

5.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

5.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade;

b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes do contrato correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas:

G



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

11.01 Esportes

Despesa 1738

Categoria Econômica 33.90.39-99

Rubrica Orçamentária 27 812 3007 2108

Código de Aplicação 1100000 FP F01

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

7.2. Os serviços deverão ser realizados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e dependerá da expedição da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Município de Pirassununga.

7.2.1. Os serviços a serem executados serão acompanhados por um agente da Secretaria Municipal de Esportes de Pirassununga, a qual reserva-se ao direito de convocar a licitante vencedora, conforme os acontecimentos dos campeonatos.

7.2.2. O local, dia e horário da execução dos serviços (partidas) serão determinados pela Secretaria Municipal de Esportes.

7.2.3. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser expressamente dadas pelo Secretário Municipal de Esportes ou seu preposto expressamente nomeado.

7.3 O recebimento dos serviços será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:

7.5. Caso tenha sido executado com as especificações diferentes das contidas na Ata e em seu anexo, no edital ou na proposta.

7.6. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição/correção dentro do prazo estipulado pela Unidade Requisitante, a partir da comunicação oficial, sem qualquer ônus para a municipalidade.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

8.1. Estarão a cargo da empresa vencedora todas as despesas de impressão, frete de envio dos materiais relacionados, passagens, estadias e alimentação dos profissionais que executarão os serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e tributos que incidirem sobre os serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

317
/

- 8.2. Observar, na execução dos serviços ora contratados, toda a legislação esportiva pertinente, notadamente os respectivos regulamentos dos campeonatos da secretaria municipal de esportes de Pirassununga.
- 8.3. Responsabilizar-se-á civil, administrativa e criminalmente, de forma integral e exclusiva por todo e quaisquer danos causados ao município como também a terceiros, decorrentes da falha ou erro na execução do objeto licitado, não havendo, em hipótese alguma, falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do município.
- 8.4. Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.
- 8.5. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) serviço(s) em que se verifique danos e/ou falhas, bem como, providenciar a substituição dos mesmos imediatamente.
- 8.7. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 8.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 8.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.
- 8.10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.11. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 8.12. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 8.13. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviços que não atendam as especificações e medidas contidas no Termo de Referência.
- 8.14. Os Árbitros, auxiliares e representantes que atuarão nos jogos deverão estar presentes no dia designado para a partida em que atuarão, devidamente uniformizados e com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário previsto na tabela para início do jogo.**
- 8.15. Manter durante toda a vigência contratual um Coordenador de Arbitragem que será a pessoa responsável pela comunicação junto a Secretaria Municipal de Esportes.**
- 8.16. A contratada se obriga a manter durante a execução do presente contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento no presente certame licitatório.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços, objeto deste edital.
- 9.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

G



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa vencedora executar fora das especificações do Edital e respectiva Ata de Registro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

11.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

–A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

Por iniciativa da Administração, quando:

- a) A licitante não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A licitante perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A licitante não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) A licitante comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

11.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

12.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

318
J

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de Registro, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

14.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

14.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

14.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para o início dos serviços ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 03 (três) horas. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação diversas da prevista no item anterior, incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

14.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos itens por ela adjudicados, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

14.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

14.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

14.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

14.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

14.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Presencial nº 20/2019 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do Termo de Referência.

16.2. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da Ata, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a Ata ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, estadia e alimentação, correrão por conta exclusiva da empresa contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.

16.3. Constatado pela Secretaria Municipal de Esportes, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o edital e Ata, após contraditório da contratada, o pedido poderá rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

16.4. Todos os encargos com funcionários, transporte, hospedagem e alimentação será de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora.

16.5. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

16.6. A empresa vencedora não poderá subcontratar ou terceirizar outra empresa para prestar o serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

17.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

319
f

17.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 09 de *ABRIL* de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

Alison Rissi
LIGA SANTARITENSE DE FUTEBOL DE SALÃO
CNPJ Nº 11.527.994/0001-15

Testemunhas:

Iana
IANA CAROLINA DE LIMA
RG nº 34.505.249-3 SSP/SP

Marcos
MARCOS LEONARDO ROZIN
RG nº 41.177.283-1 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Requisição nº 80/2019.

Processo de Administrativo nº 783/2019.

Pregão Presencial 20/2019.

Ata de Registro de Preços nº 22/2019.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: LIGA SANTARITENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE CAMPEONATOS QUE SERÃO REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

“ANEXO ÚNICO”

Lote 1							
Seq.	Cód.	Descrição	Marca	Qtde.	U.M.	Vir. Unit.	Vir. Total
1	1.1.208	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM		1	UN	56.000,00	56.000,00
Total							56.000,00
Total Geral :							56.000,00

Especificações:

- 75 JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO (VARZEANO, ACIMA DE 16 ANOS) DURAÇÃO DAS PARTIDAS 45" X 45" MINUTOS, SENDO 01 ÁRBITRO CENTRAL, 02 ÁRBITROS ASSISTENTES E 01 REPRESENTANTE (MESÁRIO).
- 18 JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO (VETERANO, ACIMA DE 38 ANOS), DURAÇÃO DAS PARTIDAS 40" X 40" MINUTOS, SENDO 01 ÁRBITRO CENTRAL, 02 ÁRBITROS ASSISTENTES E 01 REPRESENTANTE (MESÁRIO).
- 18 JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO (SÊNIOR, ACIMA DE 47 ANOS) DURAÇÃO DAS PARTIDAS 35" X 35" MINUTOS, SENDO 01 ÁRBITRO CENTRAL, 02 ÁRBITROS ASSISTENTES E 01 REPRESENTANTE (MESÁRIO).
- 25 JOGOS DE FUTEBOL MINICAMPO (SINTÉTICO) (FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS), DURAÇÃO DAS PARTIDAS 20" X 20" MINUTOS, SENDO 01 ÁRBITRO E 01 REPRESENTANTE (MESÁRIO).
- 60 JOGOS FUTSAL (CATEGORIAS DE BASE), DURAÇÃO DAS PARTIDAS 15" X 15" MINUTOS, SENDO 02 ÁRBITROS E 01 REPRESENTANTE (MESÁRIO).
- 40 JOGOS DE FUTSAL (ADULTO), DURAÇÃO DAS PARTIDAS 20" X 20" MINUTOS, SENDO 02 ÁRBITROS E 01 REPRESENTANTE (MESÁRIO).
- 60 JOGOS DE FUTSAL (CATEGORIA MASCULINO ADULTO) TORNEIO PRIMEIRO DE MAIO, DURAÇÃO DAS PARTIDAS 10" X 10" MINUTOS, SENDO 02 ÁRBITROS, 01 REPRESENTANTE (MESÁRIO).
- 09 JOGOS DE FUTSAL (CATEGORIA FEMININO ADULTO), TORNEIO PRIMEIRO DE MAIO, DURAÇÃO DAS PARTIDAS 10" X 10", SENDO 02 ÁRBITROS E 01 REPRESENTANTE (MESÁRIO).
- 12 JOGOS DE FUTEBOL MINICAMPO VETERANO (SINTÉTICO), TORNEIO PRIMEIRO DE MAIO, DURAÇÃO DAS PARTIDAS 10" X 10", SENDO 02 ÁRBITROS E 01 REPRESENTANTE (MESÁRIO).
- 60 JOGOS DE FUTEBOL MINICAMPO DE BASE (SUB 11 E SUB 13), DURAÇÃO DAS PARTIDAS 15" X 15", SENDO 02 ÁRBITROS E 01 REPRESENTANTE (MESÁRIO).
- 15 JOGOS DE FUTEBOL DE MINICAMPO, DURAÇÃO DAS PARTIDAS 20" X 20", SENDO 01 ÁRBITRO CENTRAL, 02 ÁRBITROS ASSISTENTES E 01 REPRESENTANTE (MESÁRIO).

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

320
✱

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 80/2019.

Processo de Administrativo nº 783/2019.

Pregão Presencial 20/2019.

Ata de Registro de Preços nº 22/2019.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: LIGA SANTARITENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE CAMPEONATOS QUE SERÃO REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP.

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 09 de ABIL de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 80/2019.

Processo de Administrativo nº 783/2019.

Pregão Presencial 20/2019.

Ata de Registro de Preços nº 22/2019.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: LIGA SANTARITENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE CAMPEONATOS QUE SERÃO REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinicius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus BaldoVinotti - OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

321
J

Pirassununga, 09 de ABRIL de 2019.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br.

E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br.

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: ALISON FERNANDO DA SILVA RISSI – Presidente da Empresa

RG: 46.270.819-0

CPF: 347.028.548-95

Data de nascimento: 04/03/1990

Telefone: (19) 3584 5807 / (19) 99285 4532

Endereço: Rua Marechal Deodoro, nº 281, Parque Alvorada, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP, CEP 13.670-000.

E-mail institucional: ligadesantarita@yahoo.com.br

E-mail pessoal: ligadesantarita@yahoo.com.br

ASSINATURA: _____

Alison Rissi



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: LIGA SANTARITENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

CNPJ Nº: 11.527.994/0001-15

PROCESSO ADM. Nº 783/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019


ATA DE PREÇOS Nº: 22/2019

VALOR TOTAL: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE CAMPEONATOS QUE SERÃO REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 09 de ABRIL de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal